



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 756, DE 07 DE ABRIL DE 1981.

Dispõe sobre compra de equipamentos e -
dá outras providências.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 03 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

J. PMC. 20/81

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar os seguintes equipamentos, destinados aos serviços de conservação das vias públicas municipais: 01 (um) Trator Carregadeira - Retroescavadeira, CASE, modelo 580-H, de fabricação nacional, Motor Perkins Diesel modelo 4236 de 74 HP, Conversor de torque, chassis unificado tipo monobloco, transmissão com reversão automática "Power Shuttle", com 08 (oito) marchas à frente e 08 (oito) à ré, direção hidráulica-hidrostática total, bitola dianteira de 1.706 mm. e traseira de 1.775 mm., freio a disco em banho de óleo nas rodas traseiras; 01 (um) chassis de caminhão, ano de fabricação 1981, fabricação nacional, marca Chevrolet, modelo 653 NXA, equipado com Direção Hidráulica, Motor diesel Perkins 6-368 de 6 cilindros em linha, injeção direta, 5.843 cm³ de cilindrada, potência bruta 154 CV (152 HP), transmissão de 5 velocidades sincronizadas, exceto a primeira; freios de serviço hidráulico com hidro-vácuo e de estacionamento mecânico de 01 (uma) caçamba, com 3,40 m. de comprimento por 2,20 m. de largura, com capacidade para 5 m³, com pistão de ação direta.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ - 3.499.263,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 811, de 19 de outubro de 1969.

Artigo 3º - Para cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr\$. 4.374.079,00 - (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta e nove cruzeiros).

§ 1º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 2º desta Lei, e complementada pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Órgão:	10 - Departamento de Transportes e Oficina
Unid. Orçam:	10.2-- Serviços de Estradas de Rodagem
Função:	16 - Transporte
Programa:	88 - Transporte Rodoviário
Sub-Programa:	5310 - Rodovias
Cat. Econ.:	16885311.08 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários 4120 - Equipamentos e Material Permanente - Cr\$. 874.816,00

§ 2º - O presente crédito especial terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	10 - Departamento de Transportes e Oficina
Unid. Orçam:	10.2 - Serviços de Estradas de Rodagem
Função:	16 - Transporte
Programa:	88 - Transporte Rodoviário
Sub-Programa:	5340 - Estradas Vicinais
	16885341.12 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

23



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

Cat.Econ.: 4120 - Equipamentos e Material Permanente...
..... Crf. 4.374.079,00

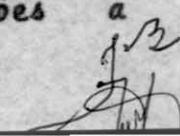
§ 3º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 8º - A amortização do empréstimo e pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetuados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e o Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que foram creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

1/2




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

Lei N° 756/81

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um.

[Signature]
Marcelo Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração